



LEI Nº 2.145, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre a proibição de práticas experimentais, causadoras de sofrimento, em animais vivos (vivissecação)."

Autor: Vereador José Mendes de Souza Neto.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a realização de qualquer tipo de prática experimental em animais vivos (vivissecação), que represente risco de lhes causar qualquer tipo de sofrimento.

Art. 2º A infração desta Lei implica, além das sanções penais previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art.32, §§ 1º e 2º:

I – multa de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) por animal utilizado;

II – cassação de licença de funcionamento do estabelecimento, no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso I será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados do início de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 07 de março de 2014.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal